

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.433, DE 2011

Altera a diretriz da rodovia BR-436, prevista no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, para incluir em seu traçado a Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná.

Autor: Deputado Edinho Araújo

Relator: Deputado Giroto

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Edinho Araújo, pretende alterar a diretriz da rodovia BR-436, no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, com o objetivo de incluir em seu traçado a Ponte Rodoferroviária sobre o rio Paraná.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação (PNV), representa um conceito necessariamente dinâmico para caracterizar todos os sistemas de transporte no Brasil. A cada ano que passa, o País elabora novas mudanças e critérios de desenvolvimento que exigem estratégias mais consistentes e adequadas à malha de transportes e sua infraestrutura viária e operacional. É sempre possível haver novas inclusões de pontos de passagem ou ampliações em algumas rodovias federais.

É o caso, por exemplo, do projeto de lei em análise, que propõe a ampliação da rodovia BR-436 de 14,4 km para 18,1 km de extensão, permitindo, dessa forma, incluir no PNV a Ponte Rodoferroviária sobre o rio Paraná, em toda a sua extensão, ponte esta que une os Estados do Mato Grosso do Sul e São Paulo.

De fato, a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, definiu apenas o trecho rodoviário entre a BR-158 e o início da ponte do lado sul-mato-grossense, deixando, de lado, toda a extensão da ponte em si, que tem 3,7 km e que deveria ser também federalizada. Portanto, isso impede que o governo federal atue, de forma efetiva, na conservação, manutenção e eventuais restaurações.

A proposta apresentada pelo nobre Deputado Edinho Araújo permitirá, uma vez aceita, a eliminação de qualquer dificuldade legal que possa impedir os cuidados técnicos e financeiros indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dessa imponente obra-de-arte.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.433, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Giroto
Relator